

## **PROJETO DE LEI Nº 3.741, de 2000**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Fica suprimida a alteração do art. 289 proposta no substitutivo do Dep. Armando Monteiro , mantendo-se a redação original já em vigor na Lei nº 6.404, de 1976.

### **JUSTIFICAÇÃO**

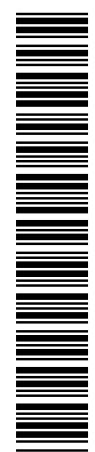
Mantida a redação proposta no substitutivo estará suprimida a obrigatoriedade da publicação das demonstrações financeiras e demais atos societários na imprensa Oficial.

A publicação das matérias no Diário Oficial e o seu arquivamento em órgão público criam o pressuposto que os atos de natureza societária estão de acordo com os princípios da legalidade e verdacidade.

Assim, é de fundamental importância manter a redação ora vigente do art. 289 da Lei nº 6.404, de 1976.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**  
(PSDB - PR)



2982A6FB02